



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N.º. 1.086

DATA: 28/08/96

SÚMULA: dá nova redação ao art. 1º da lei nº. 1083, de 14.05.96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dê outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do **art. 1º, da lei nº 1 083, de 14.05.96, fica substituída** pela seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do núcleo urbano do Município, identificadas por quadras n.ºs. 12, 14 e 15 e lotes n.ºs. 19 a 34, da quadra 13; lotes n.ºs. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 22 da quadra 20; lotes n.ºs. 01, 02, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 21, denominado de residencial "C", subdivisão dos lotes rurais G5 e D1, Gleba 01, loteamento da Companhia Mate Laranjeira, num total de 36.146,54 m2., à Companhia de Habitação do Paraná - COHA PAR, para construção de 106 (cento e seis) unidades habitacionais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 28 de agosto de 1996.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.